

COLLECCÃO

DAS

DECISÕES DO GOVERNO

DO

IMPERIO DO BRASIL



RIO DE JANEIRO.  
TYPOGRAPHIA NACIONAL.  
RUA DA GUARDA VELHA.

1866.

5 1866

N. 232.—JUSTIÇA.—EM 8 DE JULHO DE 1834.

Declara que quando os Juizes Municipaes substituirem os Juizes de Direito, que forem Auditores, substituem-nos tambem nas funcções deste cargo.

Posto que a Regencia em Nome do Imperador reconheça por mui judiciosas as reflexões que faz em seu officio de 27 de Abril deste anno, e se persuada que forão suggeridas pelo desejo de acertadamente proceder no cumprimento das Leis; entende comtudo que não são procedentes as razões que allega para excusar-se de exercer as funcções do cargo de Auditor, que o Decreto de 12 de Agosto de 1833 annexou ao de Juiz de Direito enquanto a Assembléa Geral Legislativa não der outra providencia; porquanto, estando os Juizes Municipaes habilitados pelo art. 35 do Codice do Processo Criminal para substituir os Juizes de Direito em todos os seus impedimentos sem restricção alguma, não se dá razão justificada para que deixem de substituil-os na Auditoria, e antes toda a razão ha para se não admittir uma tal limitação em offensa do disposto no sobreredito artigo, e em dezar dos Juizes Municipaes

continua >

— 175 —

que devem ser escolhidos d'entre os cidadãos mais instruidos, na fórma do art. 33 do referido Código. O que, de ordem da mesma Regencia, communico a Vm. para sua intelligencia, e em resposta ao seu supracitado officio.

Deus Guarde a Vm.—Palacio do Rio de Janeiro em 8 de Julho de 1834.—*Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho*.— Sr. Juiz de Direito da Cidade da Fortaleza.